Lei n. 459/2011 **Em, 01 de Dezembro de 2011.**

EMENTA: Institui Programa de Atendimento Fisioterápico a Domicílio e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Ribeirãozinho – MT, o Programa de Atendimento Fisioterápico a Domicílio.

Art. 2º - Terá direito a usufruir o referido Programa o paciente que apresentar dificuldades em sua locomoção, impossibilitando assim o comparecimento ao Centro de Reabilitação.

Art. 3º - Os pacientes, que tenham direito a participar do programa deverão estar cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para fazer parte do programa, o paciente deverá apresentar laudo, expedido pelo médico ao qual realizou o encaminhamento comprovando assim sua dificuldade de locomoção.

Art. 5º - A carga horária semanal/mensal do profissional responsável destinada ao atendimento deste programa será de acordo com a necessidade e número de pacientes a serem atendidos, sem prejudicar os demais andamentos do Centro de Reabilitação.

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal responsável pela disponibilização de equipamentos ou qualquer outro fim necessário para execução deste programa.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL